

## **Estatuto Social – 6º alteração.**

### **APRAS – Associação Paranaense de Supermercados**

#### **Capítulo I**

##### **Da Denominação, Sede e Prazo de Duração**

**Cláusula 1º:** A **Associação Paranaense de Supermercados**, doravante denominada **APRAS** é uma associação civil, sem fins lucrativos, que está devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.731.454/0001-02 e rege-se pelo presente Estatuto.

**Cláusula 2º:** A APRAS tem abrangência em todo o Estado do Paraná, tendo sede administrativa na Capital do Estado, na Rua Santo Antônio, 917 – Rebouças, CEP: 80230-120 e regionais com sede em Ponta Grossa - PR, na Rua Francisco Otaviano n.º 453, CEP 80070-360, em Londrina – PR, na Rua Rio Grande do Norte, n.º 750, CEP 86026-490, em Cascavel – PR, na Rua Uruguai, n.º283, CEP 85.805-010, em Pato Branco - PR, na Rua Barão do Rio Branco, n.º 754, CEP 85.501-100, em Maringá – PR, na Rua das Carnaúbas, n.º43, CEP 87023-530.

**Cláusula 3º:** A APRAS tem prazo de duração indeterminado, tendo sido fundada em 05 de janeiro de 1971.

#### **Capítulo II**

##### **Do Objeto Social**

**Cláusula 4º:** A APRAS tem como objeto social:

**I** - Reunir, orientar, coordenar, defender e representar as empresas, ligadas à atividade de supermercados, no Estado do Paraná.

**II** - Desenvolver entre os associados o espírito de solidariedade, defendendo seus interesses e aprimorando as relações entre supermercadistas, fornecedores e consumidores, sem interferir na liberdade e na livre iniciativa de cada sociedade empresária;

**III** - Colaborar com o poder público, no sentido de aperfeiçoar e melhorar o sistema de abastecimento, em consonância com o previsto no Diploma Consumerista;

**IV** - Acompanhar a evolução do setor, proporcionando e promovendo seminários, cursos, palestras, congressos, feiras e exposições, visando capacitar os associados e seus funcionários, com recursos próprios ou por meio de convênios;

**V** - Prestar assistência técnica e jurídica, além de consultorias econômica, financeira e administrativa aos associados;

**VI** – Defender em juízo ou fora dele os seus associados, podendo ingressar em nome dos associados com todos os tipos de ações judiciais, inclusive mandados de segurança coletivo e ação coletiva;

**VII** – Publicar ou patrocinar a publicação de boletins, jornais ou revistas com assuntos de interesse das classes que representa, quando conveniente;

**VIII** - Praticar ações necessárias, mesmo não previstas neste Estatuto, na busca do cumprimento de seus objetivos.

**Parágrafo Único:** Para fins deste Estatuto define-se como supermercado o estabelecimento que comercializa, mediante autosserviço, grande variedade de mercadorias, em especial produtos alimentícios em geral e produtos de higiene e limpeza, com no mínimo 02 (dois) *check-outs* (caixas) e sem limite máximo do número destes.

**Cláusula 5º:** A APRAS deverá ser permanentemente, filiada a ABRAS – Associação Brasileira de Supermercados e manterá, junto à mesma, dois representantes, sendo um o seu Presidente e o outro nomeado por este, entre os membros do Conselho Permanente ou do Conselho Diretor.

**Parágrafo Único:** Esta cláusula será automaticamente ajustada à forma de representação definida pela ABRAS.

**Cláusula 6º** - A APRAS será a principal mantenedora da Academia Empresarial APRAS (IESPAR), devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 04.787.995/0001-33.

### **Capítulo III**

#### **Do Quadro Associativo – Direitos e Deveres**

**Cláusula 7º:** A APRAS é formada por pessoas naturais e jurídicas a ela filiadas, e terá número ilimitado de associados.

**Cláusula 8º:** Os associados da APRAS estão divididos nas seguintes categorias:

- I - associados efetivos;
- II – associados aspirantes;
- III – associados colaboradores;
- IV - associados honorários;
- V - associados beneméritos.

**Parágrafo 1º:** São associados efetivos as sociedades empresárias estabelecidas no Paraná como supermercado.

**Parágrafo 2º:** São associados aspirantes as sociedades empresárias estabelecidas no Paraná, que se dedicarem ao comércio de produtos alimentícios, desde que disponham de pelo menos 1 *check-out*.

**Parágrafo 3º:** São associados colaboradores as pessoas naturais ou jurídicas, estabelecidas ou representadas no Estado do Paraná, que tenham interesse no processo de comercialização através de autosserviço (supermercado), tais como membros representativos dos fornecedores, atacadistas e representantes comerciais.

**Parágrafo 4º:** São associados honorários pessoas naturais ou jurídicas, que embora não pertencendo ao quadro associativo da APRAS, venham prestar a esta serviços relevantes que as credenciem a esta distinção, sendo que sua admissão deverá se dar através de proposta do Conselho Diretor, devidamente aprovada pela Assembléia Geral.

**Parágrafo 5º:** São associados beneméritos, as pessoas naturais ou jurídicas que, pertencendo ao quadro associativo, se tornem merecedoras dessa distinção, por serviços relevantes prestados, sendo que sua admissão se dará através de proposta do Conselho Diretor devidamente aprovada pela Assembléia Geral.

**Cláusula 9º:** Os associados efetivos, aspirantes e colaboradores serão admitidos por aprovação do Conselho Diretor, mediante proposta de qualquer associado ou do próprio interessado.

**Parágrafo 1º:** São requisitos para a admissão:

- I – Ter reconhecida idoneidade moral e financeira;
- II – Estar diretamente ligado ao setor supermercadista;

**Parágrafo 2º:** Os associados que forem pessoa jurídica, indicarão os nomes de seus representantes, de acordo com a cláusula de administração do contrato ou estatuto social, os quais poderão representá-los em assembleias e em qualquer outro ato afeto a presente Associação, obrigando-se a informar à APRAS qualquer alteração da sua representação. Aos representantes serão remetidas todas as comunicações atinentes a entidade, comprometendo-se esse a repassar dentro de sua empresa.

**Cláusula 10:** São direitos de todos os associados, quando quites com as suas obrigações junto à APRAS:

- I - Apresentar ao Conselho Diretor qualquer proposta ou indicação que julguem útil aos interesses da APRAS e da classe;
- II - Frequentar a sede e utilizar os serviços disponíveis;
- III - Gozar das vantagens que direta ou indiretamente a entidade lhes possa proporcionar.
- IV - Os associados colaboradores poderão fazer parte do Conselho de Fornecedores e ou do Conselho dos Representantes Comerciais.

**Cláusula 11:** São direitos adicionais dos associados efetivos, quando quites com as suas obrigações junto a APRAS:

- I – Participar das Assembleias, votar e ser votado;
- II – Participar dos trabalhos, atividades e comitês da APRAS;
- III - Obter, em qualquer época, esclarecimentos sobre atividades da APRAS, podendo examinar na sede social ou nas Regionais a qual pertença, se for o caso, os livros de matrícula, de atas, de presença dos associados nas Assembleias, livros

e registros contábeis e fiscais, bem como, nos 10 (dez) dias que antecedem a Assembléia Geral específica, o balanço geral e documentos que o acompanham;

**Cláusula 12:** São deveres de todos os associados:

I - Cumprir o Estatuto da APRAS e os regulamentos, bem como as resoluções e deliberações do Conselho Diretor e das assembleias;

II - Participar das reuniões de grupos de trabalho e concorrer para a consecução dos fins da APRAS;

III - Pagar as mensalidades, emolumentos ou contribuições devidas à APRAS, exceto os Associados HONORÁRIOS E BENEMÉRITOS, que serão dispensados dos pagamentos.

**Cláusula 13:** São deveres adicionais dos associados efetivos:

I – Exercer os cargos para os quais forem eleitos, praticar todos os atos necessários para o fiel desempenho deste mandato, respeitados os dispositivos legais e as disposições constantes neste Estatuto;

**Cláusula 14:** Qualquer associado poderá desligar-se do quadro social, mediante expressa manifestação de vontade, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e estando em dia com as suas obrigações.

**Cláusula 15:** O associado poderá ser suspenso ou demitido do quadro social, por deliberação do Conselho Diretor, quando:

I - Deixar de pagar mais de 03 (três) mensalidades ou contribuições devidas à APRAS;

II - Deixar de cumprir com as normas estatutárias, as deliberações ou resoluções dos órgãos constitutivos da APRAS;

III - For condenado por crime inafiançável ou contra a propriedade;

IV- Tiver decretada sua falência, até sua reabilitação legal, comprovada por sentença passada em julgado;

V – Agir, por palavras ou atos, de forma ofensiva à entidade ou aos seus conselheiros, bem como, contra os interesses e objeto social da APRAS.

**Parágrafo 1º:** Antes de se efetuar a demissão do associado incurso na disposição do inciso I, este será convidado a regularizar sua situação dentro de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo 2º:** Da decisão do Conselho Diretor que aplicar qualquer das sanções previstas neste dispositivo, cabe recurso à Assembléia Geral, com efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias contado da comunicação ao associado.

**Cláusula 16:** Os associados não respondem subsidiária ou solidariamente pelas obrigações contraídas pela APRAS.

#### **Capítulo IV Dos Recursos e Patrimônio**

**Cláusula 17:** Constituem recursos da APRAS:

**I –** As contribuições dos associados, tais como jórias, mensalidades, anuidades, emolumentos e outras criadas por decisão da Assembléia Geral;

**II –** Rendas provenientes da promoção de seminários, cursos, palestras, congressos, feiras, publicações, publicidades, assessorias, consultorias e outras atividades, serviços e afins, desenvolvidos pela entidade;

**III –** Rendas provenientes da exploração de bens patrimoniais;

**IV –** Doações, subvenções eventuais ou resultados de termos de parceria recebidos diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos públicos da administração direta ou indireta, bem como de entidades privadas, nacionais ou estrangeiras;

**V –** Verbas de patrocínio para atividades, projetos e eventos promovidos pela entidade;

**VI -** Outras receitas eventuais.

**Cláusula 18:** Constitui patrimônio da APRAS todos os bens materiais e imateriais corpóreos ou incorpóreos, suscetíveis de avaliação em dinheiro ou de exploração econômica, que integram ou venham a integrar seu acervo, além dos recursos previstos na cláusula 17.

**Cláusula 19:** A escrituração das receitas e das despesas, bem como das variações patrimoniais, serão lançadas em livros próprios, de conformidade com os princípios gerais de contabilidade e leis vigentes.

**Parágrafo Único:** O exercício social coincide com ano civil e encerra-se em 31 de dezembro, quando será realizado balanço geral e, com base neste, será elaborada a previsão orçamentária para o exercício seguinte.

**Cláusula 20:** A APRAS não remunera os membros de qualquer um dos seus Conselhos, não distribuindo lucros ou dividendos a qualquer título ou sob nenhum pretexto, sendo que eventuais superávits de quaisquer exercícios financeiros serão destinados à consecução de suas finalidades e objetivos estatutários.

## **Capítulo V**

### **Da Organização e Administração**

**Cláusula 21:** A estrutura da APRAS é constituída dos seguintes órgãos:

- I - Assembléia Geral;
- II - Conselho Diretor;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Conselho Permanente;
- V - Conselho de Fornecedores;
- VI - Conselho de Representantes Comerciais.

**Parágrafo 1º:** Os membros de todos os Conselhos devem ser pessoas naturais, representantes dos associados.

**Parágrafo 2º:** O Presidente do Conselho Diretor – Presidente da APRAS - será, obrigatoriamente, empresário de supermercado (sócio ou quotista), devendo constar da cláusula de administração do contrato ou estatuto social e ter exercido uma das Vice-Presidências Regionais ou Vice-Presidências da APRAS por mais de 3 (três) anos. Os demais cargos poderão ser ocupados por prepostos, assim entendidos como as pessoas naturais que tenham vínculo empregatício com o associado efetivo (tal como o gerente), por este indicado.

**Parágrafo 3º:** Cada associado poderá ocupar, por gestão, até 4 (quatro) cargos no Conselho Diretor da APRAS e até 2 (dois) cargos nos Conselhos Diretores de qualquer Regional.

**Parágrafo 4º:** Os cargos dos Conselhos Diretor e Fiscal somente poderão ser preenchidos por representantes de associados efetivos, que tenham sido inscritos e admitidos na APRAS há mais de 2 (dois) anos e em dia com suas obrigações junto à entidade.

## **Seção I**

### **Da Assembléia Geral**

**Cláusula 22:** A Assembléia Geral é órgão supremo da APRAS, sendo soberana em suas decisões sobre todos os assuntos de interesse da classe, competindo-lhe privativamente:

- I** – Eleger os membros dos Conselhos;
- II** – Destituir os membros dos Conselhos;
- III** – Reformar o estatuto social;
- IV** - Decidir sobre a dissolução da APRAS e a destinação de seu patrimônio
- V** – Apreciar e aprovar o relatório anual do Conselho Diretor, o balanço geral e as demonstrações financeiras e contábeis, o relatório e o parecer do Conselho Fiscal;
- VI** - Deliberar sobre a alienação de bens imóveis da APRAS, bem como quanto à aceitação de ônus reais sobre os mesmos, ouvido o Conselho Permanente;
- VII** - Apreciar e deliberar sobre os demais assuntos que lhe forem submetidos pelo Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal e pelos associados;

**Parágrafo Único:** Para as deliberações a que se refere o inciso IV é exigido voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria dos associados efetivos e na segunda convocação com menos de um terço. Nos demais casos a assembléia geral deliberará por maioria simples, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria dos associados efetivos e em segunda convocação com qualquer número.



**Cláusula 23:** A Assembléia Geral realizar-se-á:

I – Ordinariamente, uma vez ao ano, em dia útil na primeira quinzena de março, previamente marcado pelo presidente da APRAS, para apreciar o relatório do Conselho Diretor, o balanço e as demonstrações financeiras contábeis, o relatório e o parecer anual do Conselho Fiscal;

II – Extraordinariamente, a cada três anos, na segunda quinzena de março, para eleição do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal. Os Conselheiros eleitos tomarão posse dentro dos primeiros 30 dias subsequentes à eleição.

III - Extraordinariamente a qualquer tempo, por convocação justificada de qualquer um dos Conselhos, ou ainda, por requerimento subscrito, no mínimo por um quinto (1/5) dos associados efetivos, que deverá ser encaminhado ao Presidente do Conselho Diretor, que marcará a data da assembléia.

**Cláusula 24:** As convocações para as Assembléias Gerais serão feitas com antecedência de 5 (cinco) dias, salvo para o caso de eleição do Conselho Diretor e Conselho Fiscal, cuja antecedência será de 30 (trinta) dias, por meio de edital publicado em jornal de grande circulação, além de aviso afixado na sede e no site da APRAS.

**Parágrafo Único:** A convocação indicará expressamente os assuntos a serem tratados, local, dia e hora para a instalação da Assembléia Geral, em primeira e segunda convocação.

**Cláusula 25:** A Assembléia Geral elegerá, dentre os associados efetivos presentes, o seu presidente e este designará os secretários da mesa, mesários e escrutinadores, quando houver eleição.

**Parágrafo Único:** Das deliberações da Assembléia Geral lavrar-se-á a respectiva ata que, assinada pelo presidente e pelo secretário, será registrada em livro próprio, a qual será anexada a lista de presença.

**Cláusula 26:** Cada associado efetivo terá direito a um voto, sendo permitido o voto por procuração particular ou pública, apresentada no original e com firma reconhecida, com poderes específicos para a prática do ato.

## Seção II

### Do Conselho Diretor

**Cláusula 27:** O Conselho Diretor será eleito pela Assembléia Geral, dentre os associados efetivos e será composto de:

- I - Presidente;
- II – Primeiro Vice-Presidente;
- III - Vice-Presidentes de Regionais;
- IV - Vice-Presidente Financeiro;
- V – Vice-Presidente de Relações Públicas;
- VI – Vice-Presidente de Patrimônio;
- VII – Vice-Presidente de Eventos;
- VIII – Vice-Presidente de Expansão;
- IX – Vice-Presidente de Capacitação;
- X – Vice-Presidente de Segurança;
- XI – Vice-Presidente Jurídico;
- XII – Vice-Presidente de Relações Sindicais;
- XIII – Vice-Presidente de Segurança Alimentar;
- XIV - Seis Diretores Adjuntos;

**Cláusula 28:** O Conselho Diretor se reunirá, a cada dois meses, deliberando por maioria simples de votos, com presença mínima de 05 (cinco) membros, não podendo ser representados, de cuja reunião será lavrada a ata, em livro próprio.

**Parágrafo Único:** Todos os membros do Conselho Diretor têm direito a voto e, em caso de empate, o Presidente terá, adicionalmente, o voto de desempate.

**Cláusula 29:** Considerar-se-á vago o cargo cujo titular fixar residência fora do Estado do Paraná, deixar de atuar na atividade supermercadista, bem como não comparecer, injustificadamente, a 04 (quatro) reuniões consecutivas ou 08 (oito) intercaladas.

**Cláusula 30:** Por deliberação do Presidente da APRAS, um Diretor Adjunto será convocado para substituir quaisquer dos Vice-Presidentes nos casos de faltas ou vacância.

**Cláusula 31:** Em caso de redução dos membros do Conselho Diretor para número inferior a 13 (treze), será convocada Assembléia Geral Extraordinária para eleger novos associados para ocupar os cargos vagos, pelo prazo que faltava aos resignatários.

**Clausula 32:** Ao Conselho Diretor compete:

**I -** Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembléia Geral e do próprio Conselho Diretor;

**II –** Fixar a orientação geral das atividades da entidade e deliberar sobre sua atuação e sobre os assuntos de interesse dos associados e da administração da entidade;

**III -** Definir as atribuições dos departamentos e comitês de trabalho que venham a ser criados no interesse da APRAS, atribuindo-lhes os direitos e obrigações, bem como deixar de prover tais cargos quando lhe parecer conveniente ou extinguir ditos departamentos e comitês de trabalho, se julgar oportuno;

**IV -** Aprovar as propostas de admissão de novos associados ao quadro social, depois da devida sindicância, bem como deliberar sobre as transferências de categorias, demissão ou suspensão de associados;

**V-** Convocar a Assembléia Geral Ordinária, as Extraordinárias, o Conselho Fiscal e o Conselho Permanente, quando necessário;

**VI -** Organizar o quadro de funcionários da APRAS determinando as condições de provimento e fixando os vencimentos, funções, direitos e deveres;

**VII -** Fixar jórias, mensalidades, emolumentos, contribuições e regulamentos internos;

**VII** – Autorizar a aquisição de bens imóveis do ativo permanente, desde que no interesse social e respeitadas as disposições da Assembleia Geral sobre o assunto;

**VIII** – Analisar e acolher as chapas inscritas para as eleições.

**Cláusula 33:** Compete ao Presidente:

**I** - Representar a APRAS ativa e passivamente em juízo ou fora dele;

**II** – Representar a APRAS, determinando exclusivamente o posicionamento da entidade, em relação a órgãos de imprensa, governamentais e da sociedade civil, podendo determinar quem o representará nesta incumbência;

**III** - Presidir as reuniões do Conselho Diretor, com direito a voto e eventual voto de desempate;

**IV** - Tomar as deliberações que se revelem inadiáveis, *ad referendum* do Conselho Diretor, levando-as ao conhecimento deste, na reunião seguinte;

**V** - Administrar a APRAS, superintender seus serviços, admitir, promover, licenciar e demitir funcionários;

**VI** - Zelar pelo cumprimento deste Estatuto, dos regulamentos e das deliberações das Assembleias, do próprio Conselho Diretor, Conselho Fiscal e Conselho Permanente;

**VII** – Convocar, na forma deste Estatuto, as Assembleias Gerais e Extraordinárias, e, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência mínima, as reuniões do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e Conselho Permanente;

**VIII** – Autorizar e assinar juntamente com o Vice-Presidente Financeiro ou substituto legal, cheques, títulos e documentos de qualquer natureza que envolvam responsabilidades pecuniárias da APRAS;

**IX** – Exercer o cargo de membro do Conselho Deliberativo da ABRAS e nomear delegado para este conselho.

**Parágrafo Único:** Constituir mandatários para exercer a representação da entidade nas competências do seu cargo, visando a prática de determinados atos de administração ordinária.

**Cláusula 34:** Aos Vice-Presidentes de Regionais compete:

**I** - Representar o Presidente da APRAS, nos limites da sua área e praticar todos os atos necessários para o fiel desempenho deste mandato, respeitados os dispositivos legais, as disposições deste Estatuto e estritamente as deliberações do Conselho Diretor e do Presidente da APRAS;

**II** – Desempenhar as atividades e atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente da APRAS;

**III** - Encaminhar à sede da APRAS, os relatórios, documentação, prestações de contas e valores devidos, mantendo em local de fácil acesso, livros e registros, bem como documentos que comprovem o fiel desempenho de normas e atos da Regional;

**IV** - Participar das reuniões do Conselho Diretor da APRAS;

**V** - Promover o bom relacionamento entre os associados, fornecedores, representantes e autoridades;

**VI** - Convidar 02 (dois) membros escolhidos entre os associados colaboradores, sendo um Fornecedor e outro Representante Comercial para integrar o Conselho de Fornecedores e o Conselho de Representantes Comerciais Regional, nas deliberações de assuntos pertinentes à classe dos convidados;

**VII** – Autorizar e assinar juntamente com o Diretor Financeiro de Regional ou substituto legal, cheques, títulos e documentos de qualquer natureza que envolvam responsabilidades pecuniárias da Regional;

**VIII** - Relatar nas reuniões do Conselho Diretor acerca das atividades de competência da sua Vice-Presidência de Regional;

**Parágrafo Único:** Constituir mandatários para exercer a representação da entidade nas competências do seu cargo, visando a prática de determinados atos de administração ordinária.

**Cláusula 35:** Ao Primeiro Vice-Presidente compete:

**I** - Praticar os atos necessários para o fiel desempenho do cargo;

**II** - Substituir o Presidente nos seus impedimentos temporários ou definitivo;

**III** - Relatar nas reuniões do Conselho Diretor acerca das atividades de competência da sua vice-presidência.

**Cláusula 36:** Ao Vice-Presidente Financeiro compete:

**I** - Superintender os serviços de tesouraria e contabilidade, inclusive de Regionais e praticar os atos necessários para o fiel desempenho do cargo;

**II** - Assinar juntamente com o Presidente ou seu substituto legal, cheques, títulos e outros documentos que por sua natureza impliquem em responsabilidades pecuniárias para a APRAS;

**III** - Providenciar a elaboração, vistar e encaminhar ao Conselho Fiscal o balancete do movimento financeiro do mês anterior;

**IV** - Elaborar o orçamento de receitas e despesas da APRAS para o exercício financeiro seguinte;

**V** - Relatar nas reuniões do Conselho Diretor acerca das atividades de competência da sua vice-presidência.

**Parágrafo Único:** Constituir mandatários para exercer a representação da entidade nas competências do seu cargo, visando a prática de determinados atos de administração ordinária.

**Cláusula 37:** Ao Vice-Presidente de Relações Públicas compete:

**I** - Promover a divulgação das atividades da APRAS, segundo orientação do Conselho Diretor e do Presidente da APRAS;

**II** - Incentivar a confraternização e a solidariedade entre os associados, através das reuniões ou encontros;

**III** - Coordenar as áreas financeira e editorial da revista Supermix e outras revistas e periódicos que sejam de responsabilidade da APRAS;

**IV** - Relatar nas reuniões do Conselho Diretor acerca das atividades de competência da sua vice-presidência.

**Cláusula 38:** Ao Vice-Presidente de Patrimônio compete:

**I** - Zelar pelos bens móveis e imóveis pertencentes à APRAS;

**II** - Superintender construções, ampliações ou reformas dos mesmos;

**III** - Relatar nas reuniões do Conselho Diretor acerca das atividades de competência da sua vice-presidência.

**Cláusula 39:** Ao Vice-Presidente de Eventos compete:

- I - Coordenar os eventos da APRAS, em especial Convenções e Feiras;
- II - Relatar nas reuniões do Conselho Diretor acerca das atividades de competência da sua vice-presidência.

**Cláusula 40:** Ao Vice-Presidente de Expansão compete:

- I - Coordenar todo o trabalho de expansão do quadro social da APRAS;
- II - Propor políticas de expansão visando aumentar a representatividade da APRAS;
- III - Relatar nas reuniões do Conselho Diretor acerca das atividades de competência da sua vice-presidência.

**Cláusula 41:** Ao Vice-Presidente de Capacitação compete:

- I - Coordenar toda a política de treinamento da APRAS em conjunto com a Academia Empresarial APRAS;
- II - Propor para aprovação e coordenar a execução do Plano Anual de Treinamento da APRAS em conjunto com a Academia Empresarial APRAS;
- III - Relatar nas reuniões do Conselho Diretor acerca das atividades de competência da sua vice-presidência.

**Cláusula 42:** Ao Vice-Presidente de Segurança compete:

- I - Interagir com as autoridades e supermercadistas, buscando ações e programas para melhorar a segurança contra roubos e furtos a supermercados;
- II - Coordenar os programas de segurança que a APRAS desenvolver junto com as autoridades;
- III - Relatar nas reuniões do Conselho Diretor acerca das atividades de competência da sua vice-presidência.

**Cláusula 43:** Ao Vice-Presidente Jurídico compete:

- I - Reunir-se com os órgãos de governo para sugerir e negociar regulamentos, portarias, leis e mecanismos de fiscalização para o setor, principalmente a nível municipal e estadual;
- II - Estabelecer parcerias com entidades e o governo visando implantar regulamentações para o setor supermercadista;
- III - Disponibilizar aos associados novos regulamentos que achar necessário;
- IV - Organizar comitês técnicos para estudar regulamentações do setor;
- V - Relatar nas reuniões do Conselho Diretor acerca das atividades de competência da sua vice-presidência.

**Cláusula 44:** Ao Vice-Presidente de Relações Sindicais, cujo cargo será exercido preferencialmente por um presidente de Sindicato Patronal de Supermercado do Paraná, compete:

- I - Reunir-se com os presidentes dos Sindicatos Patronais de Supermercados do Paraná e ser o canal de ligação com a APRAS;
- III - Relatar nas reuniões do Conselho Diretor acerca das atividades de competência da sua vice-presidência.

**Cláusula 45:** Ao Vice-Presidente de Segurança Alimentar compete:

- I – Acompanhar junto aos órgãos públicos e setor supermercadista, toda a política de segurança alimentar;
- II - Relatar nas reuniões do Conselho Diretor acerca das atividades de competência da sua vice-presidência.

**Cláusula 46:** Aos Diretores Adjuntos compete:

- I - Mediante convocação do Presidente, preencher as vagas e exercer as funções dos Vice-Presidentes que, ocasional ou permanente, se afastem dos seus respectivos cargos;



II - Coordenar comitês de trabalho criados pelo Conselho Diretor;

III - Relatar nas reuniões do Conselho Diretor acerca das atividades de competência da sua diretoria.

**Cláusula 47:** Aos Delegados junto a ABRAS compete:

I - Representar a APRAS nas reuniões e deliberações da ABRAS – Associação Brasileira de Supermercados.

**Cláusula 48:** A APRAS manterá os cargos executivos de Superintendente e Diretor Comercial, sem direito a voto, que serão preenchidos por profissionais competentes, diretamente subordinados ao Presidente da APRAS, que os contratará, fixará os respectivos salários e funções, com aprovação do Conselho Diretor.

#### **Seção IV**

##### **Do Conselho Fiscal**

**Cláusula 49:** O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das finanças da APRAS e é eleito juntamente com o Conselho Diretor, dentre os associados efetivos, e com o mesmo tempo de mandato, sendo constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes.

**Parágrafo Único:** A cada vacância de membro titular do Conselho Fiscal assumirá o conselheiro suplente de maior idade.

**Cláusula 50:** O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez ao ano, na forma deste Estatuto ou, extraordinariamente quando os seus membros julgarem necessário ou forem convocados pelo Conselho Diretor ou pela Assembléia Geral.

**Parágrafo 1º:** Para as reuniões do Conselho Fiscal serão convocados tanto os membros efetivos quanto os suplentes, cabendo aos titulares deliberar.

**Parágrafo 2º:** O Conselho Fiscal poderá convocar qualquer membro do Conselho Diretor ou associado para participar de suas reuniões, a fim de prestar esclarecimentos.

**Cláusula 51:** Ao Conselho Fiscal compete:

- I - Examinar e fiscalizar todo o movimento econômico–financeiro da APRAS e emitir o seu parecer;
- II - Conferir e examinar o balancete, o relatório e o balanço de exercício financeiro, emitindo parecer.
- III - Solicitar auditoria externa quando necessário.

**Cláusula 52:** As reuniões do Conselho Fiscal serão presididas por um dos conselheiros, escolhido entre eles, bem como um secretário e de seus trabalhos será lavrada ata em livro próprio, assinado por todos.

**Parágrafo 1º:** As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos, proibida a representação, podendo participar como observadores, os conselheiros suplentes presentes.

**Parágrafo 2º:** Os membros do Conselho Fiscal respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres, violação da lei ou do estatuto e dos atos praticados com culpa ou dolo.

## **Seção V**

### **Do Conselho Permanente**

**Cláusula 53:** O Conselho Permanente é órgão especial de aconselhamento, formado exclusivamente por ex–Presidentes da APRAS, competindo a este:

- I - Pronunciar–se sobre as questões que o Conselho Diretor lhe submeter;
- II – Eleger, dentre seus membros, Presidente temporário da APRAS em caso de renúncia coletiva do Conselho Diretor ou vacância de chapa;
- III - Decidir sobre impugnações de candidatos às eleições, em grau de recurso da decisão proferida pelo Conselho Diretor, até 07 (sete) dias antes da data fixada para a eleição;

**Parágrafo 1º:** O Presidente do Conselho Permanente será, automaticamente, o ex-presidente da última gestão da APRAS, sendo permitido que o mesmo ocupe cargo no Conselho Diretor da entidade, sem direito a voto pelo Conselho Permanente.

**Parágrafo 2º:** Os membros do Conselho Permanente escolherão, entre si, o Secretário e outros cargos que se façam necessários, inclusive o de Presidente em caso de vacância.

**Parágrafo 3º:** As deliberações do Conselho Permanente, convocado pelo seu Presidente ou pelo Presidente da APRAS, ou pela maioria do Conselho Diretor, sobre questões de sua competência e constantes da ordem do dia, serão registradas em ata lavrada em livro próprio.

## **Seção VI**

### **Do Conselho de Fornecedores**

**Cláusula 54:** O Conselho de Fornecedores é formado por 10 (dez) membros representativos da classe, estabelecidos ou representados no Estado do Paraná e inscritos na APRAS como associados colaboradores.

**Parágrafo 1º:** A composição do Conselho de Fornecedores será feita por convite do Presidente da APRAS e aprovação do Conselho Diretor, com prazo de mandato igual ao deste, não havendo restrições para permanência nas futuras composições do conselho.

**Parágrafo 2º:** Compete ao Conselho de Fornecedores apreciar qualquer assunto visando o bom relacionamento entre aos associados da APRAS e os seus Fornecedores de um modo geral, registrando-se em ata lavrada em livro próprio às deliberações tomadas.

**Parágrafo 3º:** O Conselho de Fornecedores escolherá entre seus membros o seu Presidente e um Secretário.

## **Seção VII**

### **Do Conselho de Representantes Comerciais**

**Cláusula 55:** O Conselho de Representantes Comerciais é formado por 10 (dez) membros representativos da classe, estabelecidos ou representados no Estado do Paraná e inscritos na APRAS como associados colaboradores.

**Parágrafo 1º:** A composição do Conselho de Representantes Comerciais será feita por convite do Presidente da APRAS e aprovação do Conselho Diretor, com prazo de mandato igual ao deste, não havendo restrições para permanência nas futuras composições do conselho.

**Parágrafo 2º:** Compete ao Conselho de Representantes Comerciais apreciar qualquer assunto visando o bom relacionamento entre aos associados da APRAS e os seus Representes Comerciais de um modo geral, registrando-se em ata lavrada em livro próprio às deliberações tomadas.

**Parágrafo 3º:** O Conselho de Representantes Comerciais escolherá entre seus membros o seu Presidente e um Secretário.

## **Capítulo VI**

### **Das Regionais**

**Cláusula 56** - As Regionais representam a APRAS, sendo uma diretoria regionalizada, nos limites da sua área de abrangência, devendo praticar todos os atos necessários para o fiel desempenho desta função, respeitados os dispositivos legais, as disposições deste Estatuto e estritamente as deliberações do Conselho Diretor e do Presidente da APRAS;

**Parágrafo Único:** É vedada a Regional constituir qualquer órgão deliberativo a exceção do previsto no Capítulo VI deste Estatuto, bem como, realizar assembleias de qualquer espécie ou natureza.

**Cláusula 57:** Serão instaladas tantas Regionais quanto necessário para o bom desempenho das atividades da APRAS, desde que formadas com um mínimo de 10 (dez) associados efetivos. Algumas Regionais poderão não ter sede, serão apoiadas administrativamente pela matriz ou pela regional mais próxima com sede e terão caixa centralizado.

**Cláusula 58:** Cada Regional terá um Conselho Diretor Regional composto por, no mínimo, 03 (três) cargos, sendo um de vice-presidente e os outros de diretores guardando similitude com o disposto na cláusula 27 deste Estatuto, que desempenharão as mesmas funções dos cargos a nível Estadual a nível regional, além do Conselho de Representantes e de Fornecedores. As Regionais não terão Conselho Fiscal e Conselho Permanente, funções que serão centralizadas na matriz, inclusive a contabilidade.

**Parágrafo único:** Será obrigatório o cargo de Vice-Presidente de Regional e o de Diretor Financeiro de Regional que terá atribuições equivalentes ao do Vice-Presidente Financeiro e as exercerá sob supervisão e orientação deste.

**Cláusula 59:** O primeiro Vice-Presidente de uma nova Regional, assim como os demais diretores, serão escolhidos de comum acordo com a maioria dos associados efetivos da região, na presença do Presidente da APRAS ou do seu substituto legal.

**Parágrafo Único:** Os eleitos assumirão o cargo no mesmo dia e administrarão a nova Regional, conforme previsto neste Estatuto, coincidindo o término do mandato com o do Conselho Diretor da APRAS, em exercício.

## Capítulo VII

### Das eleições

**Cláusula 60:** A Assembléia Geral será convocada na forma da cláusula 24 deste Estatuto, para a eleição dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, que cumprirão mandato de 2 (dois) anos.

**Parágrafo 1º:** Para todos os cargos será permitida a reeleição consecutiva.

**Parágrafo 2º:** É vedada a participação de funcionários da APRAS em campanhas com objetivos eleitorais.

**Parágrafo 3º:** Os casos atinentes à eleição e não tratados por este Estatuto, bem como as dúvidas que surjam, serão decididos pelo Conselho Diretor, respeitadas as disposições estatutárias previstas na cláusula 53.

**Cláusula 61:** A votação obedecerá o regulamento da eleição, que deverá seguir as seguintes diretrizes mínimas:

**Parágrafo 1º:** Garantir a inviolabilidade do voto, devendo constar na cédula ou meio de votação o nome do candidato a Presidente que encabeça cada chapa, pela ordem de inscrição.

**Parágrafo 2º:** A relação completa de integrantes das chapas devidamente registradas será afixada no recinto de votação, para conhecimento e identificação dos candidatos inscritos.

**Parágrafo 3º:** Somente serão admitidos a votar os associados efetivos, que se encontrarem presentes no local, data e horário de votação constante da convocação da assembléia.

**Parágrafo 4º:** A inscrição das chapas, com relação nominal dos candidatos, sua qualificação e respectivos cargos, conforme modelo fornecido pela entidade deverá ocorrer no prazo constante da convocação da Assembléia Geral, mediante protocolo na sede da APRAS, sendo vedada a inscrição no prazo de 15 (quinze) dias anteriores a data da realização da Assembléia Geral.

**Parágrafo 5º:** Um mesmo associado efetivo não poderá integrar duas chapas diversas.

**Cláusula 62:** O processo de votação e apuração será regido pelas seguintes diretrizes mínimas:

**Parágrafo 1º:** Os mesários serão designados pelo Presidente da APRAS, podendo cada chapa que concorrer à eleição designar três fiscais para acompanhar o processo de votação e apuração de votos, por local de votação.

**Parágrafo 2º:** Na ausência do presidente da mesa, o mesário que for associado mais antigo assume a presidência da mesa e indicará como mesário os primeiros eleitores que comparecerem.

**Parágrafo 3º:** No dia da eleição é proibido qualquer tipo de propaganda dentro do local de votação, bem como a presença de pessoas não credenciadas.

**Parágrafo 4º:** Cada mesa eleitoral resolverá, por seu presidente, as questões de ordem e as impugnações dos fiscais.

**Parágrafo 5º** O período de votação será iniciado e encerrado na hora fixada, que não poderá ser inferior a duas horas, e a apuração será imediatamente verificada na

sede da APRAS e nos locais de votação, pela mesa eleitoral, conferindo-se o total dos votos com as assinaturas constantes na listagem.

**Parágrafo 6º:** Não coincidindo o número de votos apurados, em número superior com a listagem dos votantes, a urna será anulada se a sua contagem puder influir no resultado final do pleito.

**Parágrafo 7º:** Em caso de empate vencerá a chapa cujo candidato à Presidente da APRAS e ou à Vice-Presidente de Regional que for o associado mais antigo no quadro social da APRAS.

**Parágrafo 8º:** O resultado será divulgado e imediatamente encaminhado para a sede da APRAS, depois de lavrada a respectiva ata, assinada pelo presidente das mesas, os mesários, os fiscais e quem mais o desejar.

**Parágrafo 9º:** Cabe ao Presidente da APRAS, com sede em Curitiba, divulgar no mesmo dia o resultado final do Paraná e de todas as Regionais, considerando-se vencedora a chapa do candidato a Presidente que obtiver a maioria simples do total dos votos válidos, bem como a chapa do candidato a Vice-Presidente de Regional, apurada separadamente, que passará automaticamente a compor o Conselho Diretor do Presidente da APRAS eleito.

**Parágrafo 10:** No caso de eleição com chapa única, será permitido o voto de aclamação, com dispensa dos procedimentos previstos no § 1º da cláusula 61, pelo que será homologada a chapa registrada e proclamados eleitos os seus componentes.

## **Capítulo VIII**

### **Das Disposições Gerais e Transitórias**

**Cláusula 63:** Os casos omissos ou as dúvidas suscitadas em torno deste Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral.

**Cláusula 64:** O Edital, as chapas e demais atos necessários para a próxima eleição para o Conselho Diretor da APRAS deverão contemplar a nomenclatura e demais alterações ocorridas na Cláusula 27 e conexas deste Estatuto.

**Cláusula 65:** Excetuando-se o previsto na Cláusula 64 deste Estatuto, as demais alterações procedidas nesta 6ª Alteração de Estatuto passam a vigorar a partir da posse do novo Conselho Diretor da APRAS que acontecerá na Mercosuper 2015.

**Curitiba, 04 de março de 2015.**

Cesar Moro Tozetto

-----

Presidente da Assembléia e Apras

Ademar Vedoato

-----

Secretário da Assembléia

Silvio André Brambila Rodrigues -----

Advogado OAB/PR 21.305

Valmor Antônio Rovaris

-----

Superintendente da Apras